

PROCURADORIA JURÍDICA – PJ

Ref.: Projeto de Lei n.º 20/2023

A PROCURADORIA JURÍDICA - PJ, DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, através dos procuradores infra-assinados, apreciando, nos limites de sua competência, os aspectos de ordem legal-constitucional do Projeto de Lei n.º 20/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância de Socorro/SP, Josué Ricardo Lopes que “*Fica instituído o Serviço de Atendimento ao Trabalhador e Empresário (SATE), no âmbito do Município de Socorro/SP e dá providências*”, emite o presente parecer, tendo em vista a previsão legal apresentada abaixo:

Dispõe artigo 30, I, da Constituição Federal, que “*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*”.

Dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, art. 144, que: “*Os municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta constituição*”

A Lei Orgânica do Município de Socorro (LOM), em consonância com as constituições federal e estadual, estabelece em seu artigo 7º que: “*Ao município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local,...*”, sendo que em seu artigo 68, inc. II, estabelece que, ao Prefeito, compete, privativamente, exercer, com o auxílio dos Secretários ou Diretores de Departamentos Municipais, a direção superior da administração municipal.

Das normas acima transcritas, infere-se ser da competência do Chefe do Executivo Municipal a propositura em questão.

Tratando o presente projeto de “lei ordinária”, o mesmo exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal (art. 35, LOM), através de votação simbólica.

CONCLUSÕES:

Ante os dispositivos constitucionais acima transcritos, bem como em face da legislação acima invocada das decisões e pareceres transcritos, a **PROCURADORIA JURÍDICA - PJ**, da Câmara Municipal da Estância de Socorro, no limite de sua competência, emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2023, recomendando-o às comissões competentes, a fim de que emitam o parecer que julgarem cabível.

S.M.J., este é o nosso parecer.

Socorro, 27 de março de 2023.

Marcos Vinícius Cauduro Figueiredo
Procurador Jurídico
OAB/SP: 129.042

Rosana Beraldo de Abreu e Pinto
Procuradora Jurídica
OAB/SP 188.396